



ANEXO I

CHAM. PÚBLICO 005/2023

PAT CULTURAL

OBJETO: Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural

1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO GERAL:

1.1. As cidades brasileiras vêm vivenciando, com cada vez mais frequência, um conjunto de acontecimentos e impactos negativos relacionados à emergência climática e ambiental – chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres – que assolam a população; assim como colocam em constante risco as edificações, paisagens, territórios urbanos, rurais e ambientalmente sensíveis com significados históricos e culturais, tombados ou não, também ameaçados pela produção imobiliária desenfreada, pelo uso inapropriado de automóveis, a falta de manutenção das edificações e de adequação cultural às condições da contemporaneidade e pela frequente insuficiência de recursos públicos e privados para as políticas de preservação do patrimônio cultural, exacerbada nos últimos tempos de crises financeiras e de saúde pública.

1.2. Nesse contexto, destaca-se o histórico protagonismo dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, edificado, urbano, rural, paisagístico e ambiental.

1.3. Conforme ressaltado no documento Recomendações de Ouro Preto, apresentado no 1º Seminário Nacional de Patrimônio – Caminhos para a Valorização da Arquitetura e Urbanismo, em julho de 2022, “o restauro é um projeto singular e os arquitetos são os protagonistas da coordenação de sua realização, capaz de formulação histórica, artística e crítica para apresentar as soluções técnicas que ele requer, atuando ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos e indo além da edificação, construindo cidade”.

1.4. A partir de seu papel e espaço institucional, o CAU/BR vem debatendo junto aos arquitetos urbanistas, bem como junto a outras entidades e institutos com renomada atuação no tema, a construção de diretrizes para uma política nacional para o Patrimônio, buscando construir e fortalecer junto à sociedade civil redes de defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do país.



1.5. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reforçam o dever da conjugação de esforços entre o poder público (em suas diversas instâncias, inclusive a autarquia que representa a classe dos profissionais de arquitetura e urbanismo) e a sociedade organizada.

1.6. A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº100/2016, principalmente visando promover, ações voltadas à **Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural**, em atendimento às diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, nos seguintes termos:

1.6.1. Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

1.6.2. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

1.6.3. Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

1.6.4. Oferecer oportunidades de estágio remunerado na área de preservação do patrimônio cultural;

1.6.5. Promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo e da preservação do patrimônio cultural;

1.6.6. Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, assim como das entidades atuantes na preservação do patrimônio cultural onde participam muitos arquitetos e urbanistas;

1.6.7. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/SP;

1.6.8. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e da preservação do patrimônio cultural.

Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental; abrangendo:

- Desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) relacionados à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, histórico, paisagístico, turístico,



imaterial e natural do Estado de São Paulo, abrangendo a temática citada no lote a seguir:

A Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural abrange:

- I. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
- II. Assistência técnica na execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, paisagismo e urbanismo com comprovação técnica conforme o item 4.6;
- III. Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, eventuais ampliações e novas edificações necessárias ao uso compatível;
- IV. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;
- V. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
- VI. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 01: R\$ 450.000,00

3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 01: R\$ 75.000,00 (06 cotas/projetos)

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LOTES A SEREM OBSERVADAS:

4.1. Os interessados, ao apresentar as propostas, deverão considerar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural e/ou usuários, beneficiários ou público-alvo, para acesso aos serviços de assistência técnica à preservação do patrimônio cultural propostos neste edital.

4.1.1. Entende-se por não disponibilidade de renda suficiente:

- I. Proprietários ou responsáveis legais pessoa física com renda familiar até 6 (seis) salários-mínimos;



- II. Pessoa jurídica com renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;
- III. Propriedade Pública de municípios com menos de 100 mil habitantes não será necessária qualquer declaração pública que comprove a falta de recursos, pois entende-se que estes municípios já dispõem de arrecadação insuficiente para atuação na preservação do patrimônio cultural;
- IV. No caso de bens de propriedade pública de municípios acima de 100 mil habitantes, estadual ou federal, a declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público, acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável.
 - 4.2. Terá competência para tal alegação de insuficiência de recursos financeiros para preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico públicos prefeitos, vice-prefeitos, Secretários Municipais da pasta de Finanças/Fazenda, da Cultura, de Lazer e Turismo, de Meio-Ambiente ou Presidente/dirigente de Conselho Municipal de Patrimônio.
 - 4.3. A comprovação da baixa renda será realizada a partir do projeto ou plano, local ou municipal, descrição dos beneficiados e usuários, podendo ser complementada por uma declaração de baixa renda dos proprietários ou responsáveis legais ou usuários/beneficiários – Apenso I do Anexo I.
 - 4.4. A equipe do projeto deve contar com ao menos 1 (um) com profissional de arquitetura e urbanismo especialista em patrimônio cultural (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação comprovada na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos. A comprovação deverá ser feita no ato da habilitação, acompanhada de curriculum vitae do profissional; item que será analisado na etapa da Habilitação – Apenso II do Anexo I.
 - 4.5. A equipe deverá contar com, no mínimo, dois ou duas estagiários (as) de arquitetura e urbanismo pelo período, no mínimo, metade do tempo de duração do projeto proposto.
5. **DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE:** Somente são elegíveis projetos com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:



a) 1ª Etapa – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados no item 7.4. ;

b) 2ª Etapa – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do item 13 do edital.

6.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo a clareza e objetividade com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o Máxima por Item
(A) Premissas, princípios, conceitos e objeto do projeto	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(B) Objetivos, Metas, atividades, método, equipe, cronograma e capacidade de execução do projeto	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (20) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	20
(C) Adequação da proposta aos objetivos do CAU/SP neste edital	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento	10



	(2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	
(D) Descrição do Público-alvo e da realidade do objeto proposto, assim como da justificativa do projeto diante desta realidade	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	10
(E) Criatividade, originalidade e/ou Inovação do projeto	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (15) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (7,5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório	15
(F) Relevância do projeto para o aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas, especialmente quanto aos objetivos do edital	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório	10
(G) Acessibilidade, equidade e diversidade nas atividades previstas e/ou no público-alvo	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	10



(H) Produtos, comunicação e formas de divulgação	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (15) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (7,5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	15
Pontuação Total		100

- 6.5.** Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:
- a) cujas pontuações sejam inferiores a 60 (sessenta) pontos;
 - b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A),(B), (C), (D) ou (H);
 - c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
 - d) cujo valor global (R\$) estiver abaixo ou acima do valor máximo previsto no edital.
- 6.6.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.3.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.
- 6.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (H); (E); (A); (C); (D); (F) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.8.** Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos ou que o valor previsto não seja utilizado na modalidade prevista, poderá haver a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos, a critério da Administração.
- 6.9.** A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.